



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JULHO DE 2024

Aprova o novo Regimento do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (CTA/FAE).

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a sessão realizada no dia 15/07/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Educação da UFMG (CTA/FAE), constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 17/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3386630** e o código CRC **BBCA6960**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – CTA/FAE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais – CTA/FAE.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O CTA/FAE é uma instância consultiva de assessoramento da Direção da Faculdade de Educação, no que tange aos assuntos de caráter técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CTA/FAE:

- I. Assessorar a Diretoria nas questões relacionadas ao estabelecimento e acompanhamento da política de pessoal da Unidade;
- II. Sugerir medidas que facilitem a melhor adaptação do servidor ao seu setor de trabalho, como também o aperfeiçoamento do seu desempenho;
- III. Mediar situações relativas à gestão de pessoal;
- IV. Sugerir medidas que melhorem, no âmbito da Faculdade de Educação, a convivência dos servidores entre si e entre os demais integrantes da Comunidade;
- V. Sugerir medidas que visem à integração das políticas de pessoal ao funcionamento das atividades organizacionais da Faculdade;
- VI. Analisar o funcionamento técnico-administrativo da Faculdade, elaborando propostas de melhoria e equacionamento de problemas;
- VII. Propor o Regimento Interno do CTA/FAE;
- VIII. Deliberar sobre questões pertinentes ao CTA/FAE.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CTA/FAE será composto por:

- I. Diretor(a) da FaE;
- II. Vice-Diretor(a) da FaE;
- III. Secretário(a) Geral da FaE;
- IV. Um representante da Seção de Pessoal da FaE;
- V. Representantes do corpo técnico-administrativo da FaE na Congregação;
- VI. Quatro representantes do corpo técnico-administrativo da FaE, eleitos por seus pares.

§1º O mandato dos representantes a que se refere o item VI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Nas eleições de representantes para composição do CTA/FAE, o membro suplente será eleito com mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ocorrendo perda da representação, no caso de vacância da representação efetiva, observado o disposto no art. 13, § 5o do Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A presidência do CTA/FAE será exercida pelo(a) Diretor(a) da Unidade e na sua ausência assumirá o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade.

§1º No caso de impedimento do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade, a Presidência do CTA/FAE será assumida pelo decano do Conselho, que é o Conselheiro mais antigo no exercício do cargo público.

§2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no exercício de cargo público.

§3º O decano do CTA/FAE, ao assumir a Presidência, será automaticamente substituído por seu suplente.

Art. 6º O CTA/FAE funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros titulares.

Parágrafo único: A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de *quorum*.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CTA/FAE serão convocadas pelo Presidente e as de caráter extraordinário pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros do CTA/FAE serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do Conselho.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

Art. 8º O comparecimento dos membros do CTA/FAE às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade técnico-administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à presidência e a seu suplente, para que o substitua.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I. ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no *caput* deste artigo;

- II. desligamento da categoria representada;
- III. afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- IV. afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 5º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o previsto nos artigos 9º, parágrafo único; 15, § 2º; 20, § 1º e art. 32, parágrafo único do Estatuto da UFMG.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 9º As eleições a que se refere o artigo 4º, item VI, serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, convocadas pela Direção da Faculdade e atendendo às normas contidas no Subtítulo II, do Título II, do Regimento Geral da UFMG.

Art. 10 No ato da inscrição de chapas, os candidatos indicarão o membro efetivo e o suplente, para cumprimento de mandatos vinculados, caso sejam eleitos.

Art. 11 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 12 As eleições serão homologadas pela Presidência do Conselho.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 O CTA/FAE terá a seguinte organização administrativa:

- I. Pleno
- II. Secretaria
- III. Presidência

Parágrafo único: Considera-se Pleno o conjunto formado por Diretor(a) da Unidade, Vice-Diretor(a) da Unidade, representante do Setor de Pessoal da FaE, Secretaria Geral da FaE, representantes do corpo técnico-administrativo da FaE na Congregação e representantes do corpo técnico-administrativo da FaE, eleitos por seus pares.

Art. 14 São atribuições dos membros que compõem o pleno:

- I. Comparecer às reuniões do CTA/FAE, participar de suas atividades e de grupos de trabalho temporários para os quais tenha sido designado;
- II. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação do CTA/FAE;
- III. Solicitar, quando necessário, vista de processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;

IV. Apresentar, para apreciação do CTA/FAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do referido Conselho;

V. Requerer votação de matérias em regime de urgência;

VI. Solicitar à presidência a convocação de reuniões em caráter extraordinário quando necessário, conforme previsto no artigo 7º;

VII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho.

Art. 15 São atribuições da presidência:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Distribuir, para exame, aos membros do CTA/FAE, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

III. Designar grupos de trabalho de acordo com critérios definidos pelo CTA/FAE;

IV. Encaminhar propostas decorrentes das decisões do Pleno;

V. Apresentar a posição do CTA/FAE nas instâncias deliberativas da Faculdade;

VI. Manter em arquivo material relacionado ao CTA.

Art. 16 São atribuições da Secretaria:

I. Preparar, redigir e digitar o material do CTA/FAE;

II. Organizar documentos e encaminhá-los à presidência para arquivo;

III. Registrar a frequência dos membros do CTA/FAE;

IV. Lavrar as atas das reuniões do CTA/FAE;

V. Realizar outras atividades técnico-administrativas por designação do Pleno.

Parágrafo único: As atribuições da Secretaria serão desempenhadas primordialmente pelo(a) Secretário(a) Geral, podendo ser atribuídas a outros membros escolhido pelo pleno, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 17 O CTA/FAE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º É vedado a membro do CTA/FAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal.

§ 2º As decisões do CTA/FAE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 18 O CTA/FAE poderá conceder a participação a servidores, com direito a voz, mediante solicitação efetuada com antecedência de 24 horas da realização da reunião convocada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O CTA/FAE poderá solicitar à administração, assessoria especializada, técnica e administrativa e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 20 O CTA/FAE terá acesso a documentos necessários para apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 21 A iniciativa das proposições ao CTA/FAE será do(a) presidente deste Conselho, de qualquer um de seus membros ou de servidores da Faculdade de Educação da UFMG.

Art. 22 A critério do(a) Presidente poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário e integrados por membros do referido Conselho para análise ou estudo de matérias.

Art. 23 O CTA/FAE poderá convocar a presença de servidores para dialogar sobre assuntos de interesse destes.

Art. 24 Fica assegurado ao membro do CTA/FAE, livre direito de expressão quando do exercício de sua função no referido Conselho, sem sofrer sanções no exercício do cargo e função que ocupa.

Art. 25 Fica assegurado o sigilo e caráter reservado a assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

Art. 26 Os trabalhos realizados pelo CTA/FAE serão considerados de natureza preferencial para seus integrantes, desde que respeitadas as prioridades institucionais.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do CTA/FAE adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser aprovado pela Egrégia Congregação da Faculdade de Educação da UFMG.

Parágrafo único: As modificações do presente Regimento entrarão em vigor imediatamente após a aprovação na referida instância.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA/FAE.

Art. 29 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANDREA MORENO

Diretora da Faculdade de Educação da UFMG
Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da FaE/UFMG